

## INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO N.º 01/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94/2022**  
**EDITAL N.º 176/2022**  
**PROCESSO N.º 15.864/2022**

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA É A EMPRESA MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente CONTRATANTE, ora representada pela **Secretária Municipal de Comunicação, Sra. THAIS ALMEIDA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 41.793.555-9 e do CPF/MF nº 341.554.628-42 e, de outro lado a empresa **MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA**, com sede à AV. GERALDO GOBBO, 278, Bairro BOA VISTA, AMERICANA/SP, CEP 13.477-410, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.582.784/0001-11, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **PAULO EDUARDO ONUCHIC**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 07.101.399-4 e do CPF/MF sob o nº 092.764.978-03, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Eletrônico nº 94/2022 e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Aquisição De Assinatura Anual De Licença De Uso De Softwares E Adobe E Coreldraw Conforme Termo De Referência**, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o Edital nº 176/2022 do **Pregão Eletrônico nº 94/2022**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

**2.1 -O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2023 e 2024, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2023	
COMUNICAÇÃO	62-01.04.24.131.0007.2.015.339039.01.1100000	R\$19.200,00	
		<b>TOTAL R\$ 19.200,00</b>	

**Fonte 01 – Tesouro.**



**2.2** – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1** A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 176/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 94/2022.

**3.2** Iniciar os serviços contratados **IMEDIATAMENTE** após emissão da Autorização de Fornecimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1** – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

**4.2** - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

**4.3** - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o Senhor Christian Zichelle, RE 917236.

**4.4** - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

**4.4.1** - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

**4.4.2** - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

**4.4.3** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**4.5** - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** - O valor a ser pago a **CONTRATADA** por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da **CONTRATADA**.



**5.1.2 – O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;**

5.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

5.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

5.2.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

5.2.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

5.2.4 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

## **CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS**

6.1. Os produtos serão entregues pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do respectivo contrato e emissão da Autorização de fornecimento;

6.1.1. Os produtos ora contratados serão entregues no prazo de 30 (trinta) dias.

6.2. O contrato a ser firmado com a **CONTRATADA** terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos produtos, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS**

7.1 – A garantia oferecida para as licenças é de 12 (doze) meses, sendo o direito do uso das licenças vitalício.

7.2 – Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

7.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual.



## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

8.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

8.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

### **8.5. São obrigações da CONTRATADA:**

8.5.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

8.5.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.5.4. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.6. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

*[Handwritten signature]*



- 8.6.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- 8.6.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- 8.6.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;
- 8.6.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- 8.6.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;
- 9.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

- 10.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

12 JAN. 2023

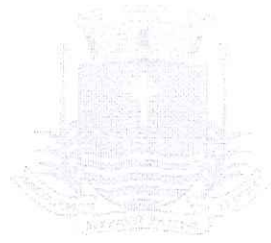
**THAÍS ALMEIDA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



DEBORA CRISTINA  
CASSIM:17574562873

Assinado de forma digital por DEBORA  
CRISTINA CASSIM:17574562873  
Dados: 2023.01.12 12:45:21 -03'00'

**MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA**  
**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

Debora da Silva

NOME: Debora da Silva  
RG: 40.941.671-3

Carlos Alexandre Barros Carneiro

NOME: Carlos Alexandre Barros Carneiro  
RG: 06672433-7